

# *Município de Missal*

*ESTADO DO PARANÁ*



## ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2024

**Edital do Pregão Eletrônico nº 098/2024**

**Processo Administrativo nº 222/2024**

**IMPUGNANTE: I O BARBOSA RI PROJETOS.**

**OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED EM VIAS PÚBLICAS.**

### **I – DAS PRELIMINARES**

Trata-se de pedido de impugnação referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 098/2024, apresentado pela empresa I O BARBOSA RI PROJETOS.

A impugnação em comento foi protocolada tempestivamente, atendendo aos termos do item 2.4 do Edital. Assim, não havendo questões preliminares ou pressupostos de admissibilidade a serem debatidos, passa-se a expor sobre as alegações e análise das alegações da impugnante.

### **II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

Em apertada síntese, a empresa impugnante apresentou as exigências que compõe o estudo luminotécnico do processo licitatório, mencionando a exigência de distância média entre postes de 38 metros, que todas as calçadas possuam 3.5m, que a distância poste-pista dos postes seja de 0.3m e que o ângulo fique entre 0° 5°.

De acordo com a empresa, foi notado que a questão de distância média entre postes não é uma realidade do Município, com muitas vias possuindo em média 26.5m de entre postes, conforme print do Google Earth juntado na impugnação.

Ademais, alega ainda que as alturas de instalação também estão em desconformidade com a norma ABNT NBR 5101.

O edital estipula uma altura de instalação de 8.5 metros para classe de iluminação V1, uma altura de instalação de 8 metros para classe de iluminação V2 e uma altura de instalação de 7 metros para classe de iluminação V3.

# *Município de Missal*

## *ESTADO DO PARANÁ*



De acordo com a empresa impugnante, as exigências estão em completa discrepância com o que é estabelecido pela norma padrão (ABNT NBR 5101), bem como não refletem com a realidade do município, motivo pelo qual requer a revisão do edital para garantir a conformidade com a norma.

Por outro lado, a empresa impugnante relata que em relação as classes de iluminação estipuladas no edital, está sendo exigido valores de iluminância e uniformidade que não estão alinhados com as especificações técnicas da norma ABNT NBR 5101, exigindo padrões que não correspondem às necessidades reais e às diretrizes estabelecidas.

Segundo a empresa, tal inconsistência compromete a adequação técnica dos estudos e a competitividade do processo licitatório, uma vez que impõe exigências superiores às normativas brasileiras, gerando barreiras desnecessárias ao certame.

Dessa forma, a empresa requer seja o edital retificado para os parâmetros das classes de iluminação conforme estipulado na norma ABNT NBR 5101.

Por fim, solicita que seja apresentado três empresas que atendam todas as exigências do edital.

É a síntese necessária.

### **III – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

Em decorrência das alegações da empresa impugnante, por se tratar de assunto relacionado ao descritivo dos itens, o Pregoeiro encaminhou a manifestação da empresa para a Secretaria Requisitante, para que realizasse análise sobre o alegado.

Com isso, em relação aos questionamentos do estudo luminotécnico referente à altura e distância dos postes, foram realizados os seguintes apontamentos:

“A empresa questiona a altura de instalação e a distância entre postes indicadas no estudo luminotécnico do edital, alegando que estas não refletem a realidade do município e divergem das condições especificadas

*00176*

# *Município de Missal*

## *ESTADO DO PARANÁ*



pela norma ABNT NBR 5101.

O edital considera uma distância de 38 metros entre postes e calçadas com largura de 3,5 metros, enquanto a empresa, por meio de uma imagem do Google Earth, apresenta a distância máxima de 26,5 metros entre postes. Cumpre esclarecer que as condições de distanciamento entre postes no município variam consideravelmente, pois o projeto de iluminação abrange não só a área urbana, mas também zonas rurais e localidades com particularidades distintas. A distância mencionada pela empresa impugnante não representa a média total do município, uma vez que há diversas localidades, tanto urbanas quanto rurais, com distância superior a 30 metros entre postes. Além disso, as imagens apresentadas pelo Google Earth não são suficientes para aferir com precisão esses valores em toda a área contemplada pelo edital.

Assim, o pedido de impugnação baseado na distância entre postes e altura de instalação não será acatado, uma vez que as especificações presentes no edital refletem a diversidade das áreas abrangidas e estão adequadas às necessidades do município.”

Como podemos ver, com base na análise técnica realizada pelo setor competente, a distância entre postes e altura de instalação refletem a uma real necessidade da Administração Pública, não devendo ser realizada a retificação para esse quesito, pois tal conduta caminha contrário ao interesse público.

Vale ressaltar, que muitas vezes a realidade do município envolve características urbanísticas e geográficas que diferem das condições ideais previstas nas normas. Por exemplo, o espaçamento entre postes e as alturas de instalação podem precisar de ajustes devido às limitações de infraestrutura, como as peculiaridades das vias, cruzamentos frequentes, presença de árvores, entre outros fatores que influenciam.

Essas condições específicas tornam as adaptações essenciais para garantir que o sistema de iluminação pública possa efetivamente atender aos moradores com qualidade, segurança e eficiência, respeitando principalmente o interesse público.

Ora, as particularidades urbanas do Município podem demandar de um layout de iluminação que atenda tanto às normas técnicas quanto a essas especificidades

# Município de Missal

## ESTADO DO PARANÁ



locais, garantindo a continuidade da mobilidade e segurança dos transeuntes sem comprometer a infraestrutura existente.

Outrossim, como apresentado pelo corpo técnico de que ***“a distância mencionada pela empresa impugnante não representa a média total do município, uma vez que há diversas localidades, tanto urbanas quanto rurais, com distância superior a 30 metros entre postes.”*** Esse apontamento em relação a zonas rurais, diz respeito ao baixo tráfego de pessoas e veículos que acaba por ser adotado distâncias entre postes maiores, de modo a preservar a eficiência e reduzir custos sem comprometer a qualidade.

Essas adaptações respeitam o objetivo da norma de assegurar níveis adequados de iluminação, mas permitem que o Município atenda às necessidades da população local, otimizando recursos visando atender ao interesse público.

Dado isso, em relação ao primeiro questionamento oferecido pela empresa impugnante, referente a distância entre poste e sua altura, deve ser **julgada improcedente**, mantendo o edital na forma que se encontra, no que tange a este quesito, tendo em vista que, conforme apresentado pelo corpo técnico ***“o edital reflete a diversidade das áreas abrangidas e estão adequadas às necessidades do município.”***

Por outro lado, em relação ao questionamento sobre as classes de iluminação, especialmente aos valores de iluminância e uniformidade, onde a empresa alega que não estão alinhados com as especificações técnica da norma ABNT, vejamos os apontamentos apresentados pela secretaria requisitante:

“A empresa impugnante alega que o edital exige fatores de uniformidade para as vias e passeios que excedem os parâmetros estabelecidos pela norma ABNT NBR 5101, indicando, por exemplo, que a via V1 excede em 0,5 a uniformidade original, a via V2 exige uma uniformidade de V1 (0,4), o passeio P2 exige uma uniformidade de P1 (0,3), e a via V3 exige uma uniformidade de V2 (0,3).

Após análise, reconhecemos a importância de que os parâmetros de uniformidade estejam plenamente alinhados com a NBR 5101, a fim de garantir a competitividade justa e a conformidade com as práticas

# *Município de Missal*

## *ESTADO DO PARANÁ*



normativas estabelecidas. Diante disso, o município informa que revisará e ajustará os fatores de uniformidade para os valores especificados na norma NBR 5101. Esses ajustes serão aplicados no edital, visando a assegurar igualdade de concorrência e plena conformidade técnica.”

Dessa forma, como podemos ver, o corpo técnico entende pela importância de retificar o edital para ajustar os valores de iluminância e uniformidade conforme estabelecidos com a NBR 5101.

Em relação à retificação do edital para adequar as classes de iluminação de acordo com os valores de iluminância e uniformidade exigidos na supracitada norma, irá proporcionar um aumento da competitividade, sem causar restrições de eventuais empresas interessadas que atendam tais exigências conforme estipulado na norma.

Vale lembrar que o princípio da competitividade é um dos pilares fundamentais que norteiam as contratações públicas, visando garantir que as contratações sejam realizadas de forma justa, transparente e eficiente, buscando a melhor relação entre custo e benefício para a administração pública.

Este princípio estabelece que o processo de licitação deve permitir a participação do maior número possível de concorrentes, em condições de igualdade, sem restrições indevidas ou exigências desproporcionais que possam favorecer ou prejudicar determinadas empresas. Em outras palavras, a competição entre os licitantes deve ser ampla e real, estimulando uma concorrência saudável e aumentando as chances de que a administração contrate a proposta mais vantajosa.

Na Lei nº 14.133/2021, o princípio da competitividade está implícito em diversos dispositivos que buscam assegurar que as regras do certame não excluam, de forma indevida, potenciais licitantes. O artigo 5º dessa lei traz como princípios da licitação, entre outros, o “caráter competitivo” do certame, o que reforça a importância de garantir a ampla concorrência.

Dado isso, adequar as especificidades de iluminância e uniformidade com base na norma da NBR 5101, além de proporcionar um aumento da competitividade, irá contribuir para a transparência e isonomia do processo licitatório, promovendo uma

# *Município de Missal*

ESTADO DO PARANÁ



competição justa e permitindo a escolha da empresa vencedora seja fundamentada em critérios objetivos de qualidade e conformidade técnica.

Por esse motivo, conforme apresentado pela secretaria requisitante, deve o edital ser retificado nas especificações de iluminância e uniformidade nas classes de iluminação, passando a dispor conforme definido na norma ABNT NBR 5101, devendo ser **julgado procedente** este quesito da impugnação.

Por fim, referente a solicitação de que seja apresentado três empresas que atendam todas as exigências do edital, ressalta-se que no Portal da Transparência do Município de Missal está disponibilizado a fase interna do respectivo processo licitatório, onde é possível verificar orçamentos fornecidos por empresas.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entende-se por **PARCIALMENTE PROCEDENTE** os termos da impugnação apresentada pela empresa IO BARBOSA RI PROJETOS ao Edital do Pregão Eletrônico nº 098/2024, devendo ser realizada as alterações devidas, e, após isso efetuar as publicações necessárias.

Missal-PR, 13 de novembro de 2024.

Adair Both – Pregoeiro

Portaria nº 393 de 04 de junho de 2024